

Luís Soares

De: Comissão 5ª - COFAP XII
Enviado: quarta-feira, 4 de Abril de 2012 14:16
Para: Iniciativa legislativa
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Susana Rolim
Assunto: PPL n.º 51/XII/.ª (GOV) - parecer generalidade
Anexos: Parecer_PPL51XII1(GOV).doc; Parecer_PPL51XII1(GOV).pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 4 de abril de 2012, por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes, registando-se a ausência dos Grupos Parlamentares do PCP e BE e que teve como autor do parecer o Senhor Deputado Cristóvão Crespo (PSD).

Melhores cumprimentos,
A Equipa da COFAP



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Proposta de Lei n.º 51/XII/1ª (GOV)

Autor: Deputado

Cristóvão Crespo

Altera a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012, aprovada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º, ambos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou o Governo nesta Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 51/XII/1.ª, que altera a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012. A Proposta de Lei deu entrada em 29 de março de 2012, tendo sido admitida e dado baixa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República em 30 de março de 2012.

Em 30 de março foi ainda promovida a audição, pela PAR, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, do Governo da Região Autónoma dos Açores e do Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 142.º do RAR.

A presente iniciativa legislativa encontra-se em conformidade com os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previstos no artigo 119.º, no n.º 2 do artigo 123.º, nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

A iniciativa legislativa vem acompanhada de Nota de Apresentação que a fundamenta, preenchendo assim o requisito formal previsto no n.º 3 do artigo 124.º do RAR.

2. Objeto, conteúdo e motivação

Objeto

A presente lei altera a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012. A presente lei altera ainda:

- O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro,

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- O Código Fiscal de Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro,
- O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro,
- O Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho,
- A Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro,
- O Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho,
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro,
- O regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro,
- O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de junho,
- O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, o Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de maio, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro.

Conteúdo

A presente proposta de lei contém a alteração dos artigos 3.º, 12.º, 26.º, 47.º, 84.º, 86.º, 91.º, 95.º e 191.º e dos mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XXI da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012. Na presente proposta de lei prevê-se também o aditamento à Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2012 dos artigos 7.º-A, 7.º-B, 12.º-A, 20.º-A, 103.º-A, 103.º-B, 172.º-A e 172.º-B.

Identificam-se de seguida, sumariamente, as matérias que são objeto de alteração com a presente iniciativa legislativa.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Assim, as alterações à lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, dizem respeito aos seguintes artigos:

Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais (Capítulo II – Disciplina Orçamental)

Artigo 12.º - Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR, PRODER, PRRN, PREMAC e QCA III (Capítulo II – Disciplina Orçamental)

Artigo 26.º - Contratos de aquisição de serviços (Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público)

Artigo 47.º - Redução de cargos dirigentes nas autarquias locais (Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público)

Artigo 84.º - Concessão de empréstimos e outras operações activas (Capítulo VI – Operações activas, regularizações e garantias do Estado)

Artigo 86.º - Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades (Capítulo VI – Operações activas, regularizações e garantias do Estado)

Artigo 91.º - Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público (Capítulo VI – Operações activas, regularizações e garantias do Estado)

Artigo 95.º - Financiamento do Orçamento do Estado (Capítulo VII – Financiamento do Estado e gestão da dívida pública)

Artigo 191.º - Encargos específicos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (Capítulo XVI – Disposições diversas com relevância tributária)

Quanto aos mapas anexos à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, foram alterados conforme descrição seguinte:

Mapa I – Receitas dos serviços integrados, por classificação económica

Verifica-se acréscimo da receita total de € 7.975.212.700,00, respeitante a um crescimento de € 8.172.812.700,00 da receita de capital a que se deduz € 197.600.000,00 de receitas correntes.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Mapa II – Despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos

Mapa III – Despesas dos serviços integrados por classificação funcional

Mapa IV – Despesas dos serviços integrados, por classificação económica

Verifica-se um crescimento da despesa de € 7.975.212.700,00

Mapa V – Receitas dos serviços e fundos autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo

Mapa VI – Receitas dos serviços e fundos autónomos, por classificação económica

Verifica-se acréscimo da receita total de € 3.258.423.004,00, respeitante a um crescimento de € 1.554.423.004,00 da receita de capital a que se soma € 1.704.000.000,00 de receitas correntes.

Mapa VII – Despesas dos serviços e fundos autónomos, por classificação orgânica, com especificação das despesas globais de cada serviço e fundo

Mapa VIII – Despesas dos serviços e fundos autónomos por classificação funcional

Mapa IX – Despesas dos serviços e fundos autónomos, por classificação económica

Verifica-se acréscimo da despesa total de € 3.258.423.004,00, respeitante a um crescimento de € 1.555.508.004,00 das receitas de capital a que se soma € 1.702.915.000,00 de receitas correntes.

Mapa X – Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

Verifica-se acréscimo da receita total de € 543.545.640,00, respeitante a um crescimento de € 339.878.407,00 das receitas correntes a que se soma € 203.667.232,00 de outras receitas.

Mapa XI – Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Mapa XII – Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Verifica-se acréscimo da despesa total de € 660.815.330,00, respeitante a um crescimento de igual montante das despesas correntes.

Mapa XIII – Receitas do Sistema Previdencial – Repartição.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Verifica-se acréscimo da receita total de € 21.130.309,00, respeitante a uma diminuição de € 182.536.923,00 das receitas correntes compensada com € 203.667.232,00 saldo orçamental do ano anterior.

Mapa XIV – Despesas do Sistema de Protecção Social da Cidadania – Subsistema de Solidariedade.

Verifica-se acréscimo da despesa total de € 742.280,00, respeitante a um crescimento de igual montante das despesas correntes.

Mapa XIV – Despesas do Sistema de Protecção Social da Cidadania – Subsistema de Protecção Familiar.

Verifica-se acréscimo da despesa total de € 197.974,00, respeitante a um crescimento de igual montante das despesas correntes.

Mapa XIV – Despesas do Sistema de Protecção Social da Cidadania – Subsistema de Acção Social.

Verifica-se decréscimo da despesa total de € 322.663,00, respeitante a um crescimento de igual montante das despesas correntes.

Mapa XIV Despesas do Sistema Previdencial – Repartição

Verifica-se acréscimo da despesa total de €139.662.917,00, respeitante a um crescimento de igual montante das despesas correntes.

Mapa XIV – Despesas do Sistema Regimes Especiais

Verifica-se acréscimo da despesa total de € 660.815.330,00

Mapa XV – Despesas correspondentes a programas

No Total Geral dos Programas, constata-se um aumento de € 11.233.635.704,00 e no Total Geral dos Programas consolidado um aumento de € 9.531.635.704,00.

O aditamento à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, inscreve os seguintes novos artigos:

Artigo 7.º-A – Mecanismo Europeu de Estabilidade

Artigo 7.º-B – Conselho de Finanças Públicas

Artigo 12.º-A – Dotação provisional

Artigo 20.º-A – Promoções

Artigo 103.º-A – Garantias a instituições financeiras

Artigo 103.º-B – Garantias prestadas no âmbito da nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A.

Artigo 172.º-A – Autorização legislativa no âmbito da assistência mútua na recuperação de créditos

Artigo 172.º-B – Autorização legislativa – Unidade dos Grandes Contribuintes

No âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares altera-se a redação do artigo 16.º, que se refere à “Residência”.

No Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, é revogada a parte III, que se reporta ao “Regime fiscal do investidor residente não habitual”.

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas altera-se a redação do artigo 117.º, que se refere às “Obrigações Declarativas” dos sujeitos passivos.

No Código dos Impostos Especiais de Consumo são alterados os artigos 92.º (“Taxas”) e 94.º (“Taxas na Região Autónoma dos Açores”), do Capítulo II – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A iniciativa legislativa altera também a Lei Geral Tributária nos seus artigos 63.º-A – com a epígrafe “Informações relativas a operações financeiras” e 63.º-C – sobre “Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial”.

No Regime Geral das Infrações Tributárias é alterado o artigo 117.º que reporta à “Falta ou atraso na apresentação ou exibição de documentos ou de declarações”, inserido no Capítulo das “Contra-ordenações fiscais”.

No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais é alterado o artigo 54.º que trata da “representação da Fazenda Pública”.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

No regime jurídico da arbitragem em matéria tributária é alterado o artigo 7.º que define os “Requisitos de designação de árbitros”.

No Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei 110/2009, de 16 de Setembro, são alterados os seguintes artigos:

Artigo 100.º - Disposição geral, da secção IV – Disposições gerais ao regime de incentivo ao emprego, do Capítulo II – Regras aplicáveis a trabalho integrado em categorias ou situações específicas.

Artigo 101.º - Situações excluídas

Artigo 103.º - Exigibilidade de contribuições

Artigo 141.º - Âmbito material, do capítulo I – Âmbito de aplicação, do Título II – Regime dos trabalhadores independentes

Artigo 145.º - Produção de efeitos

Artigo 152.º - Declaração de serviços prestados

Artigo 162.º - Determinação do rendimento relevante

Artigo 163.º - Base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes

Artigo 165.º - Determinação da base de incidência contributiva em situações especiais

Artigo 190.º - Situações excepcionais para a regularização de dívida, da Parte II – Incumprimento de obrigação contributiva

Artigo 268.º - Direito à restituição

Artigo 279.º - Ajustamento progressivo da base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes

Artigo 283.º - Contribuições da responsabilidade das entidades contratantes

São aditados dois novos artigos ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, diploma que criou as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e

segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários:

Artigo 6.º-A – Caixa postal eletrónica

Artigo 18.º-A – Disposição transitória

É alterado o artigo 8.º - Pagamento de pensões, do Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro, diploma que “Procede à transmissão para o Estado das responsabilidades com pensões previstas no regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário”.

É alterado o artigo 5.º - Assunção de compromissos, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, diploma que “Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas”.

É alterado o artigo 19.º - Taxas, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, diploma que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações

O artigo 19.º da presente iniciativa legislativa permite que os pagamentos por conta de IRS e IRC relativos a rendimentos da atividade agrícola, referente ao ano de 2012, possam ser concentrados num único pagamento até ao dia 20 do mês de Dezembro.

Motivação

A presente alteração ao Orçamento do Estado resultou essencialmente da *necessidade de contemplar os impactos da transferência parcial dos Fundos de Pensões dos bancos para o Estado.*

Os impactos diretos no Orçamento são o aumento da receita em contas públicas e o pagamento de pensões correspondente às responsabilidades assumidas.

A transferência dos Fundos de Pensões vem permitir uma operação de regularização de pagamentos em atraso ao do Serviço nacional de Saúde, que se concretizará com a “Estratégia para a redução dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias nas Administrações Públicas e Hospitais EPE”

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Para além do já explicitado, a alteração ao Orçamento de Estado de 2012, reflete ajustamentos decorrentes da atualização do cenário macroeconómico.

As alterações ao Orçamento do Estado para o ano de 2012 são consistentes com os resultados da Terceira Missão de Avaliação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III – CONCLUSÕES

A comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em reunião realizada no dia 4 de abril de 2012, aprova a seguinte conclusão:

A Proposta de Lei n.º 51/XII/1ª, apresentada pelo Governo e que procede à alteração à Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012, aprovada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 4 de abril de 2012,

O Deputado autor do Parecer



Cristóvão Crespo

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita